

**PARECER Nº:** 75/2024 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2537/2024

**INTERESSADO:** VER. BAHIA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 60/24, que dispõe sobre a implantação de espaço Sensorial destinado às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos parques, praças e da outras providências.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 60/24, que dispõe sobre a implantação de espaço Sensorial destinado às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos parques, praças e da outras providências.

A propositura se nos afigura ilegal, por ferir o art. 42 da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito exclusividade na iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa do Executivo (inciso III) e serviços públicos (inciso IV).

Como se sabe, é INCONSTITUCIONAL qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada atribuição, ainda mais quando essa autorização não foi por ele requerida.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2024,  
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**MARCIO COLOMBO**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 75/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 60/24.

Presidente e membros:

**ZEZÃO**  
Vereador

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador

**MARCIO COLOMBO**  
Vereador

